01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 51 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 1410 /2017

EM 14 / 03 / 2017

ATA
ACEITO EM / /2017 APROVADO EM / /2017 REJEITADO EM / /2017 ARQUIVO

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande

Art. 1º- Declara de Utilidade Pública a Associação dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande.

Art. 2º- Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 14 de março de 2017.

Vereador Jair Rizzo
Líder da Bancada do PSB

VISTO

Presidente

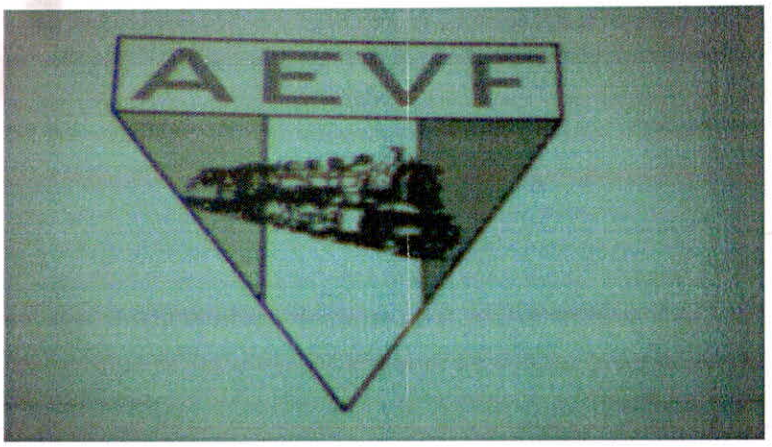

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA VIAÇÃO FÉRREA

ESTATUTO SOCIAL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Índice

Título I – da Organização
Capítulo 1 – Denominação 04
Capítulo II – Sede 04
Capítulo III – Duração 04
Capítulo IV – Fins 04
Capítulo V – Patrimônio 05
Capítulo VI – Receita 05
Capítulo VII – Despesas 06
Capítulo VIII – Títulos Patrimoniais 06

Título II – dos Sócios
Capítulo I – das Categorias 08
Capítulo II – dos Dependentes 08
Capítulo III – da Admissão e Readmissão Social, Patrimonial e Frequência de Sócios 09
Capítulo IV – dos Direitos dos Sócios 11
Capítulo V – dos Deveres dos Sócios 12
Capítulo VI – das Penalidades aos Sócios e Dependentes 13

Título III – da Jóia Social, Mensalidades, Remissão, Título Patrimonial e isenções
Capítulo I – dos Critérios 15
Capítulo II – das Isenções 16
Capítulo III – dos Encaminhamentos 16
Capítulo IV – do Pagamento das Jóias 16
Capítulo V – do Pagamento das Mensalidades 16
Capítulo VI – *do Pagamento do Títulos Patrimoniais* *16*
Capítulo VII – do Pagamento da Remissão *16*

Título IV – dos Poderes
Capítulo I – da Distribuição 17
Capítulo II – da Assembleia Geral 17
Capítulo III – do Conselho Deliberativo 18
Capítulo IV – do Conselho Fiscal 21
Capítulo V – da Diretoria Executiva 22

Título V – da Organização Estrutural Administrativa
Capítulo I – da Estrutura e Subordinação 26
Capítulo II da Competência 27

Título VI – dos Símbolos
Capítulo *Único – da Descrição* *31*

Título VII – das Disposições Finais e Transitórias
Capítulo I – da Eleições 32
Capítulo II – do Ano Fiscal 33
Capítulo III – da Data Festiva 33
Capítulo IV das Disposições Gerais 33
Capítulo V – das Disposições transitórias 34
Capítulo VI – da Vigência 34

E S T A T U T O S

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – da Denominação

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA VIAÇÃO FÉRREA, neste estatuto representada pelas iniciais AEVF, fundada em 10 de abril de 1927, nesta cidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, à rua Dr. Nascimento (antiga rua Iatahy), 568, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter recreativo, social esportivo, cultural e cívico, e reger-se-á pelas disposições a seguir:

§ Único – A AEVF não poderá exercer qualquer atividade politico partidário, assim como assumir posição favorável e de caráter religioso ou filosófico.

CAPÍTULO II – da Sede

Artigo 2º – A AEVF tem sua sede atual à Avenida Buarque de Macedo, 280, em prédio próprio, nesta cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, onde também é seu foro jurídico.

CAPÍTULO III – da Duração

Artigo 3º – A AEVF tem duração indeterminada e, sua extinção ou fusão, só sé dará por incontornável ou impossibilidade legal ou absoluta impossibilidade legal ou material de preencher sua finalidade por qualquer modo, ou por conveniência na fusão, com agremiação que ofereça vantagens à AEVF e ao Quadro Social de ambas as entidades.

§ Primeiro – A extinção em fusão da AEVF, somente será efetivada ou aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) de associados com mais de 1 (hum) ano de sócio e quites com a tesouraria.

§ Segundo – Na hipótese da dissolução da AEVF, a mesma Assembleia Geral que assim o deliberar, designará uma comissão composta de 3 (três) associados para proceder na forma da lei, a respectiva liquidação, observadas as seguintes prioridades:

a) O pagamento de todas as dividas da sociedade.

b) Resgate dos títulos patrimoniais, até o valor atualizado a que se refere o Artigo 15º, § 2º, a quem comprove a sua legitima propriedade, no prazo de 60 (sessenta) dias para esse fim aberto mediante edital publicado no jornal local de maior circulação.

c) A distribuição de saldo, se houver, a instituição filantrópica, indicadas pela mesma Assembleia.

CAPÍTULO IV – dos Fins

Artigo 4º – A AEVF tem por fim:

a) Fomentar sólidos laços de amizade, harmonia e fraternidade entre os membros de seu Quadro Social, inclusive dependentes, proporcionando-lhes, obrigatoriamente, competições esportivas amadoras de salão, quadra e canchas, oficiais ou não, jogos lícitos, leituras, reuniões sociais, culturais e artísticas, bailes e outra festas ou entretenimento.

b) Promover ou participar de movimentos de caráter assistencial ou educativo em favor da comunidade local em caso de calamidade pública.

CAPÍTULO V – da Patrimônio

Artigo 5º – A AEVF tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos sócios que a compõe, os quais respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 6º – O Patrimônio da AEVF é constituído de:

a) Do patrimônio material existente e que venha a possuir,bens móveis e imóveis, numerário em caixa ou em estabelecimento bancário, títulos, regalias, doações, prêmios e equivalentes, dos quais deverá ser feito, no final de cada ano, o respectivo inventário, o qual ficará sujeito a fiscalização a qualquer momento.

b) Do patrimônio histórico, composto de acervo de todas as suas conquistas no campo desportivo, social e cultural, assim como tudo aquilo que diga respeito à sua história.

Artigo 7º – Nenhum bem móvel de propriedade da AEVF, sejam utensílios ou equipamentos poderá ser retirado de suas dependências, a não ser para conserto.

§ Único – Exceção a respeito dessa determinação poderá ser, no entanto, em casos excepcionais, com autorização expressa do Presidente da Diretoria Executiva, sob sua inteira e única responsabilidade, inclusive quanto a indenização pelos danos ou desaparecimentos, ou ainda na hipótese de calamidade pública, devendo, em tais situação, ser informado em reunião da Diretoria Executiva, constando da ata correspondente.

Artigo 8º – O patrimônio imobiliário da AEVF somente poderá ser permutado, alienado, demolido ou gravado a qualquer título e em qualquer espécie, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, com aprovação de no minimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, podendo ser por iniciativa própria fundamentada da Diretoria Executiva.

Artigo 9º – È expressamente proibida a prestação de finanças, aval ou empréstimo de dinheiro em qualquer espécie a qualquer associado, seja ele ou não membro da administração, e a terceiros, pessoa física ou jurídica.

Artigo 10º – A Diretoria Executiva deverá, obrigatoriamente, destinar 1/3 (hum terço), da sua receita mensal, a título de Fundo de Reserva, para aquisição, conservação, manutenção, reforma, ampliação ou construção dos prédios, equipamentos e mobiliários.

CAPÍTULO VI – da receita

Artigo 11º – A receita da AEVF se compõe de:

a) Mensalidade e anuidade social, joia de admissão e doações em geral, sejam elas em dinheiro ou títulos de crédito, taxas estipuladas pela administração e títulos patrimoniais;

b) Propaganda e publicidade;

c) Rendimentos auferidos com imóveis e exploração da copa, restaurante e outros;

d) Aluguéis de imóveis, salão de festas, copa, reserva de mesa;

e) Resultados de promoções sociais;

f) Juros, correção monetária, lucros, bonificações e dividendos de eventuais aplicações financeiras;

g) Ingressos decorrentes de auxílio, subvenções, legados, alienações devidamente autorizadas e outras não especificadas neste estatuto;

h) Venda de títulos patrimoniais e remidos.

Artigo 12º – As receitas da AEVF serão integramente depositadas em agência ou agências locais de estabelecimento ou estabelecimentos bancário(s) escolhido(s) pela Diretoria Executiva, em nome da sociedade e movimentado conjuntamente pelo Presidente e Vice-Presidente de Finanças e, no impedimento desses, pelos seus substitutos legais, Vice-Presidente de Administração e Diretor assessor de Finanças.

§ Primeiro – O Conselho Deliberativo estabelecerá o percentual e de quais receitas será constituído o fundo de Reserva da AEVF, destinado a atender situações especiais, que terá uma conta especifica e somente será movimentada pela Diretoria Executiva, com autorização do próprio Conselho Deliberativo, mediante solicitação fundamentada.

§ Segundo – A receita oriunda dos títulos Patrimoniais e Remidos será depositada em Conta Fundo de Reserva, a qual será movimentada pelo Presidente e Vice-Presidente de Finanças, com a devida autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 13º – De todo o movimento e aplicação de bens sociais haverá rigorosa tomada de contas pelo Conselho Fiscal, cabendo ao Conselho Deliberativo a aprovação ou não, punindo-se os responsáveis na forma deste Estatuto e nos termos da legislação civil vigente, sempre que se verificar prejuízo ao Patrimônio Social, como tal definido no Capitulo V.

CAPITULO VII – da Despesa

Artigo 14º – Considerar-se-ão despesas da AEVF:

a) Pagamento de impostos, tarifas, taxas, seguros e despesas com materiais necessários à consecução de suas finalidades;
b) Conservação e renovação de móveis, imóveis e equipamentos;
c) Pagamento da folha de salários de funcionários;
d) Pagamento das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais;
e) Contribuições obrigatórias a entidade a que esteja filiada;
f) Custeio de festas e de jogos promovidos pela AEVF;
g) Festas de confraternização organizadas pela Diretoria Executiva;
h) Aquisição de prêmios para disputas organizadas pela entidade;
i) Gastos com publicações, relatórios , balancetes, editais, publicidade, etc;
j) Comissão de cobrança efetuadas;
k) Custas e honorários advocatícios, quando decorrentes de processo;
l) Outras despesas não especificadas.

CAPÍTULO VIII – dos Títulos Patrimoniais

Artigo 15º – Os títulos patrimoniais, que representam um dos patrimônios da AEVF, serão nominativos e individuais, não sendo permitido o seu desdobramento em frações, mesmo em decorrência de inventário ou partilha, legado ou doações, e seus detentores não serão considerados proprietários da sociedade.

§ Primeiro – O numero de títulos a serem colocados e seus valores, as novas emissões e as épocas de oferta e subscrições, ficam fixadas pelas seguintes normas:

a) O Presidente da Diretoria Executiva, em Relatório Anual, para conhecimento dos associados, consignará, obrigatoriamente, o número de títulos colocados durante a vigência de sua administração, bem como o saldo existente por colocar, discriminando os valores recebidos e a receber.

b) A diretoria Executiva, em requerimento fundamentado e com o devido parecer do conselho Deliberativo, encaminhará à deliberação da assembleia Geral a proposição de novas emissões, em número, época da oferta e subscrição, valores respectivos, condições de pagamento e taxas de manutenção

§ Segundo – O Valor nominal dos títulos, conforme requisitos do paragrafo precedente, também deverá ter equivalência determinada por elemento oficial indicador dos índices de desvalorização monetária, objetivando a mantê-lo permanentemente atualizado para os devidos fins.

§ Terceiro – O produto da subscrição de títulos não poderá ser aplicado em despesas de manutenção ou conservação da sociedade, pois destina-se, exclusivamente a obras de melhoria ou aumento do patrimônio social, o qual será depositado em conta de Fundo de Reserva

§ Quarto – Para a transferência de propriedade, observar-se-ão as seguintes disposições:
I – Por ato "inter-vivos"
a) Os interessados na alienação e na aquisição farão protocolar na Secretária da AEVF, em livro próprio, correspondência com identificação e firma reconhecida, além do numero e data do título.
b) Sendo de interesse da AEVF, esta tem a preferencia no direito de compra em igualdade de condições e com prazo de 15 (quinze) dias úteis para a Diretoria Executiva pronunciar-se sobre o pedido de transferência, caso em que deverá efetuar o pagamento pelo valor atualizado, na conformidade com o § Segundo do presente artigo.
c) Aceito o pedido de transferência, o cedente deverá, em prazo idêntico ao da alínea anterior, recolher à tesouraria da AEVF, uma taxa de 30% (trinta por cento) do valor referido na citada alínea, salvo se para cônjuge, ascendente ou descendente em primeiro grau, quando a referida taxa ficará reduzida para 10% (dez por cento)

II – Por falecimento do titular, a transferência será realizada gratuitamente para o herdeiro, a vista da comprovação hábil ou autorização judicial que ficará arquivada na Secretaria da AEVF, em pasta própria.

III – Em qualquer caso, a transferência só se efetivara depois de exame da Diretoria Executiva e da lavratura, no verso do título, do termo correspondente com as assinaturas do Presidente, Vice-Presidente de Finanças e Secretário, além do cedente e do cessionário ou de seus representantes devidamente habilitados, e após a regularização das obrigações da proprietário do título (dependentes, filhos até 18 (dezoito) anos, filhas até casar).

§ quinto – Na Secretaria da AEVF, haverá um livro específico para Registro de Títulos Patrimoniais, onde constarão os nomes dos subscritores e serão averbadas as transferências.

§ sexto – Em caso de extravio, furto ou dilaceração do título, o proprietário poderá requerer a expedição de outra via, mediante o pagamento de uma taxa de 3% (três por cento) do valor atualizado do mesmo, e entrega, nos dois primeiros casos, de duas edições do jornal de maior circulação, em que declare sem validade a via anterior.

§ Sétimo – A AEVF poderá resgatar compulsoriamente o título patrimonial cujo titular, após 30 (trinta) dias de notificado, continuar em débito de qualquer origem, para com a mesma, pagando ou depositando apenas a diferença entre estes e o montante da dívida, e quando o titular avisado do resgate compulsório não devolver o título em 30 (trinta) dias ,a sociedade emitirá outra via e publicará na imprensa local o aviso de que o anterior perdeu a validade.

TÍTULO II – DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I – das Categorias

Artigo 16º – O quadro social da AEVF se constitui de sócios brasileiros e estrangeiros, sem distinção de cor, sexo, opinião politica ou credo religioso, agregados entre 7 (sete) classes:

a) Benemérito;
b) Honorário;
c) Jubilado;
d) Efetivo;
e) Contribuinte;
f) Patrimonial;
g) Remido;

§ Primeiro – Considerar-se-á Sócio Benemérito, todos aqueles que já tenham prestado relevantes serviços à AEVF, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ Segundo – Considerar-se-á Sócio Honorário, todos aqueles que tenham exercido cargos eletivos ou por designação durante 10 (dez) anos consecutivos ou 15 (quinze) alternados na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

§ Terceiro – Considerar-se-á Sócio Jubilado, todos aqueles que, independente da classe a que pertencerem, tenham contribuído, ininterruptamente, durante 25 (vinte e cinco) anos.

§ Quarto – Considerar-se-á Sócio Efetivo, os Ferroviários e os da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea, ativos ou inativos, que pertencerem ou que venham a ingressar no Quadro Social da AEVF.

§ Quinto – Considerar-se-á Sócio Contribuinte todos aqueles que tenham ingressados nesta categoria, paguem a mensalidade ou anuidade estabelecida pela Diretoria Executiva.

§ Sesto – Considerar-se-á Sócio Patrimonial, todos aqueles que adquirirem um ou mais títulos patrimoniais, ficando obrigados ao pagamento das mensalidades sociais e taxas de manutenção. Independente do numero de títulos que adquirirem, terão direito somente a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§ Sétimo – Considerar-se-á Sócio Remido, todos aqueles que venham a adquirir estes títulos e o paguem conforme o plano a ser estabelecido, que seja inclusive o pagamento da taxa de manutenção com a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II – dos dependentes

Artigo 17º – Serão considerados dependentes de sócios, para efeito deste estatuto, o (a) cônjuge, os filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes, Universitário até 24(vinte e quatro) anos, filhas solteiras menores de 24 (vinte e quatro) anos ou incapazes, os filhos adotivos e aqueles na condição de tutelados ou enteados, sempre mediante comprovação documental.

§ Primeiro – Será considerado dependente de sócio solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado, a pessoa que com ele(a) conviver sob o mesmo teto, na condição de companheiro(a), sendo solteiro(a). viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado(a) em convívio não inferior a 3 (três) anos, registrados como tal em Carteira Profissional ou documento previdenciário oficial, obedecendo os preceitos deste artigo, sendo também considerados como dependentes os filhos que trouxe para o convívio, enquanto perdurar.

§ Segundo – Somente permitir-se-á o ingresso de dependentes menores em bailes noturnos, aqueles

com idade a partir de 14 (quatorze) anos, desde que acompanhados por seus responsáveis.

§ Terceiro – Também poderá frequentar a sociedade, obedecendo o que prevê o parágrafo anterior, o homem de condição moral ilibada com idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) anos, se universitário, solteiro e a mulher de condição moral ilibada com idade mínima de 14 (quatorze) e máxima de 24 (vinte e quatro) anos, solteira, viúva, separada judicialmente ou divorciada, que não viva em regime de concubinato, filhos e filhas de pais não sócios, desde que se submeta às condições impostas pela Diretoria Executiva e seja apresentada por um sócio, ficando este responsável pela mesma mediante anotação em sua ficha social com sua assinatura. Esta condição social terá duração de janeiro a dezembro, mediante pagamento de uma taxa de administração fixada pela Diretoria. Não terão direito a voto em Assembleia Geral, a concorrer a cargo diretivo ou a inscrição de dependentes; sua renovação ficará a critério da Diretoria Executiva.

§ Quarto – Permanecerão na condição de dependente as filhas solteiras ou incapazes, adotivas ou enteadas, após completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, que sejam cadastradas pelo Estatuto Social anterior.

CAPÍTULO III – da Admissão, Readmissão, Permanência e Frequência de Sócios

Artigo 18º – Somente poderão ser admitidos no quadro Social da AEVF, os candidatos que apresentarem a auto-proposta correspondente, devidamente preenchida e a ela anexada as fotos e as certidões exigidas.

Artigo 19º – Para Admissão ao Quadro Social é indispensável:
a) Ser o candidato maior de 18 (dezoito) anos;
b) Não ser o(a) portador(a) de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante;
c) Ter conduta ilibada e moral precisa;

Artigo 20º – Considerar-se à como estado cível definido do(a) candidato(a), o que a lei assim estabelece;
a) Solteiro(a)
b) Casado(a)
c) Viúvo(a)
d) Divorciado(a)
e) Separado(a) judicialmente.

Artigo 21º – Caberá à Diretoria Executiva proceder rigorosa e minuciosa sindicância do(a) candidato(a), antes de aprovar seu ingresso no Quadro Social, cuja auto-proposta, em sufrágio secreto, deverá obter no minimo 3/4 (três quartos) dos votos presentes à sessão e ser registrada na respectiva ata.

Artigo 22º – Todo sócio(a) ou dependente deverá adquirir da sociedade a Carteira Social correspondente, comprovante indispensável à frequência da AEVF, a qual deverá ser renovada periodicamente a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 23º – Poderá ocorrer a readmissão do sócio ao Quadro Social somente quando tenha pedido demissão, ou quando tenha sido demitido por falta de pagamento, sempre a critério da Diretoria Executiva.

§ Único – É condição básica para readmissão, que deverá obedecer aos requisitos regulamentares já estabelecidos, o pagamento do débito existente, que a critério da Diretoria Executiva poderá ser

parcelado, daquele que tenha sido demitido por falta de pagamento. Salvo determinação expressa do Conselho Deliberativo no sentido de isentar débito existente, para ingresso como sócio novo.

Artigo 24º – O dependente masculino quando completar 18 (dezoito) anos, o universitário e o feminino aos 24 (vinte e quatro) anos, e aqueles enquadrados no artigo 17º paragrafo terceiro, passarão automaticamente a pertencer ao quadro social, sem pagamento de joia, ficando as exigências da Diretoria Executiva, feitas aos novos sócios.

Artigo 25º – Ao ingressar na Secretaria da AEVF, para posterior encaminhamento à reunião da Diretoria Executiva para votação, as propostas sociais deverão ser submetidas a exame junto aos arquivos de fichário social de ex-associados e aos livros de anotamentos disciplinares para averiguar se há algo em desabono ao candidato(a) ou se possui algum débito para com a sociedade.

§ Único – Igual procedimento deverá ser adotado quando às propostas de dependentes, relativamente ao que diga respeito à situação disciplinar.

Artigo 26º – A identidade Social , contendo a fotografia do portador, assinada pelo Secretário e autenticada com carimbo ou sinete da AEVF, entregue ao associado ou dependente, é o documento hábil para a devida identificação.

§ Primeiro – A identidade social deverá, obrigatoriamente, conter a categoria de sócio a que pertence.

§ Segundo – O tempo de validade da identidade social, considerando as necessidades de ordem sócio-administrativo, será determinado pela Diretoria Executiva em deliberações oportunas.

§ Terceiro – A identidade social de sócio deverá conter o numero de sua inscrição, categoria, nome completo, filiação, data de nascimento, data de admissão e numero da respectiva ata de admissão.
I – A identidade social do cônjuge, por sua vez, deverá conter o nome completo, data de nascimento, nome do(a) esposo(a), categoria e numero de inscrição.
II – A identidade social do dependente, conterá seu nome completo, data de nascimento, nome dos pais, categoria e numero de inscrição.
III – Tratando-se de dependente, a identidade social deverá conter também o período de validade.

§ Quarto – Em caso de extravio, furto ou dilaceração, o associado deverá comunicar o fato à Secretaria da AEVF e requerer a extração de uma segunda via, mediante o pagamento da respectiva taxa.

Artigo 27º – É de uso obrigatório de todos os sócios, sejam quais forem suas categorias, bem como de seus dependentes, a apresentação de sua identidade social, para ter acesso à sociedade ou mesmo mostra-la a membros da diretoria Executiva, quando solicitada.

Artigo 28º – O associado, ao receber a carteira social, receberá também um exemplar do Estatuto Social da AEVF, devendo na ocasião, assinar o respectivo recibo em livro especifico, para que tenha pleno conhecimento de seus deveres e direitos.

§ Único – O custo do exemplar do Estatuto poderá ser cobrado do associado, através de uma taxa de administração, juntamente com o pagamento da carteira social.

CAPÍTULO IV – dos Direitos dos Sócios

Artigo 29º – São direitos dos sócios quites com a tesouraria da AEVF, além dos que decorrem de outra disposições:

a) Participar das sessões da Assembleia geral;

b) Discutir, propor, votar e ser votado;
c) Propor novos sócios;
d) Desfrutar das reuniões sociais, culturais e cívicas;
e) Sugerir medidas que julgar útil ao desenvolvimento da sociedade;
f) Invocar seus direitos ou recorrer de atos de decisão de poderes da AEVF, quando se sentir prejudicado.

Artigo 30º – A todos os sócios e seus dependentes desde que em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutário, é permitido o acesso às dependências de AEVF, tomar parte nas reuniões sociais, esportivas, culturais e cívicas.

Artigo 31º – Para efeito de qualificação de dependente, são considerados pessoas da família do sócio:
a) A(o) esposa(o) ou companheira(o);
b) Filhas, enteadas e tuteladas, desde que sejam solteiros, até 24 (vinte e quatro) anos
c) Filhos, enteados e tutelados menores de 18 (dezoito) anos, considerando-se o limite de idade e que sejam solteiros;
d) Filhos, enteados e tutelados até 24 (vinte e quatro) anos que sejam universitários;

§ Único – Em caso de dúvidas, relativas ao grau de parentesco, a Diretoria exigirá documentação comprovatória.

Artigo 32º – Em Assembleia Geral, fazer uso da palavra, quando lhe for concedida, e sugerir medidas que julgue úteis aos sócios e de desenvolvimento da sociedade.

Artigo 33º – Utilizar o salão de festas ou dependências da AEVF, mediante solicitação antecipada, para reuniões particulares, como tais entendidas aniversários infantis, 15 (quinze) anos, casamento e bodas, colação de grau, desde que esporadicamente e não coincidentes com outras locações ou promoções da sociedade, sujeitando-se, no entanto, ao pagamento de uma taxa especifica, mediante recibo, assinatura de um termo de responsabilidade, pagando igualmente, eventuais prejuízos ocasionais ao patrimônio social em decorrência da festividade, também mediante recibo fornecido pela tesouraria da sociedade.

§ Único – Obedecer às determinações da Diretoria Executiva quanto ao horário de início e encerramento das reuniões e também quanto ao uso de móveis, utensílios, energia elétrica e ainda instalação de conjunto musical ou simplesmente aparelhagem de som, seu volume e sistema de iluminação utilizada.

Artigo 34º – Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva, licença pelo máximo de 1(hum) ano, improrrogável, por motivo de doença, luto na família, afastamento temporário do município, e outros que venham a ser considerados justos a critério da Diretoria Executiva. Deverá juntar ao requerimento a sua carteira social e a de seus dependentes e também o seu último recibo pago

§ Único – No período de licença o associado ficará isento do pagamento de mensalidade e sustado todos seus direitos, inclusive seus dependentes.

Artigo 35º – Protestar a Diretoria Executiva, por escrito, quando prejudicado em seus direitos de sócio.

Artigo 36º – Não receber penalidades por falta cometida sem que tenha sido avisado de forma verbal ou por escrito, para que possa defender-se.

Artigo 37º – Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva caberá ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o Artigo 55º, confirma-las, anula-las ou aumenta-las, mediante fundamentação.

Artigo 38 – Dirigir ao Conselho Deliberativo, por escrito e devidamente fundamentada, denuncia de atos ou omissão da Diretoria Executiva.

Artigo 39° – Mediante Expediente dirigido ao Conselho Deliberativo subscrito, no minimo por 1/3 (hum terço) dos associados na plenitude de seus direitos, requerer a convocação de Assembleia Geral, informando o motivo determinante da mesma, obrigando-se aqueles a convoca-la dentro de 30 (trinta) dias do recebimento do pedido, desde que considerem procedente os fundamentos.

Artigo 40° – Para efeito de interpretação deste Estatuto Social, considera-se sócio na plenitude de seus direitos aqueles que não esteja licenciado ou cumprindo pena de suspensão.

Artigo 41° – Pedir demissão do Quadro Social da AEVF, por escrito, anexando sua carteira social e de seus dependentes e também o seu ultimo recibo pago

Artigo 42° – Ocorrendo falecimento do sócio, deverá o cônjuge comunicar o fato imediatamente a secretaria para efeitos da suspensão de cobrança de mensalidades, atualização cadastral e observações junto as carteiras sociais.

§ Primeiro – Permanecem assegurados os direitos reservados aos dependentes, desde que preenchidos os requisitos do Artigo 17° deste Estatuto e seus parágrafos.

§ Segundo – Ao cônjuge não caberá ônus. Seus filhos, se dependentes, ficarão sujeitos aos critérios do Artigo 24°, também deste Estatuto Social.

§ Terceiro – O presente artigo é extensivo as viúvas de sócios cadastrados pelo Estatuto Social Anterior.

CAPÍTULO V – dos Deveres dos Sócios

Artigo 43° – São Deveres dos Sócios:

a) Cumprir fielmente todas as disposições deste Estatuto Social, dos regulamentos e regimentos próprios, bem como deliberações dos poderes da AEVF, devendo, para sua orientação, adquirir um exemplar deste Estatuto Social.

b) Efetuar, dentro dos primeiros 10 (dez) dias de cada mês, o pagamento das contribuições mensais a que estiver obrigado.

c) Apresentar sua carteira social, inclusive o último recibo social, e também de seus dependentes, quando solicitado pela Diretoria Executiva, através de seus diretores e funcionários encarregados pela ordem e disciplina;

d) Portar-se, juntamente com seus dependentes, com correção nas dependências da sociedade, respeitando os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho fiscal.

e) Proceder com zelo no sentido da conservação do patrimônio da sociedade, bem como indeniza-lo por qualquer prejuízo material que, mesmo involuntariamente, tenha causado ao seu patrimônio;

f) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das disposições estatutária e regulamentares da AEVF por seus dependentes, bem com das pessoas por si convidadas.

g) Aceitar cargos ou comissão para o qual for eleito ou nomeado, salvo motivo plenamente justificado;

h) Manter sempre atualizado o seu endereço, bem como os demais dados pessoais, junto à Secretaria da Sociedade;

i) Manter boa conduta moral e abster-se de quaisquer manifestação de natureza política e partidária, filosófica, religiosa, de classe, nacionalidade, sexo ou raça, nas dependências da AEVF, ou quando a estiver representando;

j) Ao frequentar a sede social, fazê-lo decentemente trajando de acordo com o nível e a importância da reunião social e competições esportivas, sob pena de ser vetado seu ingresso no recinto da sociedade. Estas medidas são também aplicadas a seus dependentes;
k) Zelar pelo bom nome social e esportivo da AEVF, cooperando pelo seu engrandecimento, procurando sempre a melhor relação de amizade, harmonia e fraternidade com seus demais associados;
l) Nas atividades de ambiente esportivo em nome da AEVF, torcer pelas suas cores, defendendo-a com honra e brio e fazer prevalecer o interesse coletivo sobre o individual.

CAPÍTULO VI – das Penalidades dos Sócios ou Dependentes
Artigo 44º – Pelos atos que praticarem e que forem incompatíveis com o nível moral e social da AEVF, não atenderem às prescrições estatutária regulamentos internos ou infringirem a disciplina, os sócios e dependentes são passiveis de penalidades, que uma vez aplicadas serão registradas na ficha do sócio e no livro de disciplina.

Artigo 45º – As penalidades a que estão sujeitos os sócios são:
a) Advertência Verbal;
b) Advertência Escrita;
c) Suspensão de 1 (hum) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
d) Demissão;
e) Cassação do título

§ Único – Aos dependentes são aplicáveis as seguintes penalidades:
a) Advertência Verbal;
b) Censura escrita;
c) Suspensão;
d) Cassação da condição de dependente.

Artigo 46º – Advertência verbal, aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva, ao associado ou dependente, cujo comportamento no recinto social ou outro local em que a AEVF esteja envolvida, prejudique ou perturbe o entretenimento dos demais, e que favoreçam o ingresso de pessoas estranhas às dependências da sociedade. Neste caso, a pessoa em questão será considerada intrusa e convidada a retirar-se.

Artigo 47º – Advertência Escrita, que constará na ficha do associado e no livro disciplinar, aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva, ao associado ou dependente que reincidente em advertência verbal, não mantenha o decoro social ou esportivo, atentando contra o bom conceito, harmonia e fraternidade dos demais sócios, ou que perturbe a ordem e a disciplina ou ainda que, de maneira injuriosa refira-se publicamente a atos dos poderes da AEVF, seus dirigentes ou conselheiros.

Artigo 48º – Suspensão , esta até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no máximo, com a apreensão da identidade social, será aplicada por escrito, pela Diretoria Executiva, ao associado ou dependente que:
a) Atentar contra o bom conceito da sociedade, com reprovável comportamento de civilidade, perturbando a ordem praticando ação contra o recinto social;
b) Desrespeitar os poderes da AEVF, sua Diretoria ou Conselheiros
c) Portar-se de maneira inconveniente por atos ou palavras durante as festividades sociais ou competições esportivas realizadas nas dependências da sociedade;

d) Adulterar ou emprestar identidade social, ou ainda, falsificar ou adulterar qualquer outro documento que possa vir a prejudicar a sociedade;
e) Reincidirem em faltas que já tenham valido penalidades;
f) Cometer agressão moral ou física a associados ou dependentes em festividades sociais ou competições esportivas.

Artigo 49º – A demissão será aplicada por escrito, pela Diretoria Executiva, ao associado que:
a) Mantenha reiterado mau comportamento, seja autor de agressão física ou moral contra associado ou dependente, em especial funcionários desta sociedade, membro da Diretoria Executiva no exercício de suas funções ou ainda integrantes do Conselhe Deliberativo ou Conselho Fiscal. Haverá o recolhimento da identidade social do sócio;
b) Mantenha hábitos condenáveis e incompatíveis com a esfera social da sociedade e seja reincidente nas faltas já relacionadas;
c) Em endereço conhecido, esteja em atraso com o pagamento de suas mensalidades por mais de 6 (seis) meses, ou ainda outro débito qualquer embora convocado por carta com aviso de recebimento (AR), exceção àqueles com endereço desconhecido, que considerado ausente, terá exclusão sumária, vencidos 6 (seis) meses sem a regularização de suas dívidas perante a sociedade;
d) De fraudar o cofre da sociedade ou responsável por extravio de valores sociais;
e) Houver sido admitido no Quadro Social por ter induzido em erro a Diretoria Executiva, face a informações fraudulentas constatadas posteriormente;
f) For condenado por sentença crime transitado em julgado, em virtude de débito infamante ou que revele perversidade.

Artigo 50º – Cassação de título, aplicado por escrito, pelo Conselho Deliberativo, aquele sócio que não honrar o título que lhe foi conferido, cometer falta grave que desabone sua conduta como sócio exemplar dentro da AEVF.

§ Único – Nesta condição, deverá ser recolhido sua identidade social para alterar sua classificação social.

Artigo 51º – Cassação da condição de dependente, é aplicada pela Diretoria Executiva, por escrito, aquele que:
a) Mantenha hábitos condenáveis e incompatíveis com a esfera social para a sociedade e seja reincidente em falta já relacionadas;
b) Mantenha também reiterado mau comportamento, seja autor de agressão física ou moral contra associado ou dependente, em especial funcionários da sociedade, membro da Diretoria Executiva no exercício de suas funções, ou ainda integrante do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

§ Primeiro – Nesta condição será cassada a identidade social do dependente e anotada na ficha do sócio responsável.

§ Segundo – O dependente que receber esta penalidade não mais te0rá acesso às festividades eventos esportivos da AEVF.

§ Terceiro – O nome do dependente será lavrado no livro disciplinar, onde são consultados os nomes daqueles que desejam ingressar no Quadro Social da AEVF.

Artigo 52º – A secretaria deverá providenciar o respectivo assentamento das penalidades previstas neste capítulo, nas fichas dos associados.

Artigo 53º – As penalidades aplicadas a dependente serão obrigatoriamente comunicadas, por escrito aos respectivos responsáveis.

Artigo 54º – As disposições gerais deste capítulo são extensivas aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que, conforme o caso, ficam automaticamente destituídos de seus cargos.

§ Único – É da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, por recomendação da Diretoria Executiva, ou por iniciativa própria, a imposição das penalidades aos membros referidos neste artigo

Artigo 55º – Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, cabe ao sócio apresentar defesa em seu nome ou de seus dependentes ao Conselho Deliberativo, por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua comunicação.

§ Primeiro – Não sendo o sócio localizado, e esgotados todos os recursos para localiza-lo será afixado no quadro de avisos da sociedade a respectiva comunicação, sendo contados os 30 (trinta) dias corridos a partir da data do documento.

§ Segundo – Na apreciação dos recursos impostos pelo associado, caberá ao Conselho formar uma comissão para realizar a indispensável sindicância, cuja comissão deverá fornecer seu resultado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ Terceiro – O Conselho Deliberativo deverá fornecer seu parecer final à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após receber o resultado da comissão, para conhecimento do punido.

Artigo 56º – Os recursos não terão efeito suspensivo.

Artigo 57º – Durante a pena de suspensão, o sócio ou dependente permanecerá com seus direitos suspensos, todavia, não ficará eximido dos seus deveres.

TÍTULO III – DA JOIA SOCIAL, MENSALIDADES, REMISSÃO, TÍTULO PATRIMONIAL E ESENÇÕES

CAPÍTULO I – dos Critérios

Artigo 58º – Joia Social é o valor pecuniário estipulado para o pretendente a sócio ingressar no Quadro Social da AEVF, na categoria efetivo ou contribuinte. Seu valor será proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho deliberativo.

Artigo 59º – A mensalidade Social é o valor pecuniário cobrado aos sócios, cuja finalidade é propiciar à AEVF, uma receita capaz de cobrir suas despesas obrigatórias e investimentos. Seu valor é proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho deliberativo.

Artigo 60º – A Remissão é o valor pecuniário estabelecido para aqueles que pretendem ingressar na respectiva categoria, em ocasião que a Diretoria Executiva julgar oportuna, coma devida autorização do Conselho Deliberativo. Seu valor e plano deverá ser proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho deliberativo.

Artigo 61º – Título Patrimonial obedece a um plano financeiro e projeto de obras proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho deliberativo, com a finalidade de permitir, com exclusividade, a melhoria ou aumento do patrimônio da AEVF. O valor do título será proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho deliberativo e obedecerá às disposições já previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II – das Isenções

Artigo 62º – Estão isentos do pagamento de Joia social:

a) Categoria Remido;
b) Categoria Título Patrimonial;
c) Sócio Benemérito;
d) Sócio Jubilado;
e) Filhos de Sócios.

Artigo 63º – Estão isentos de Mensalidades Sociais:

a) Categoria Jubilado
b) Categoria Remido;
c) Categoria Benemérito;
d) Categoria Honorário.

CAPÍTULO III – dos Encaminhamentos

Artigo 64º – A Diretoria Executiva encaminhará, trimestralmente, desde que assim entenda, proposta fundamentada ao Conselho Deliberativo, propondo a majoração ou até a redução dos valores da joia e das mensalidades.

CAPÍTULO IV – do Pagamento da Joia Social

Artigo 65º – A Joia Social poderá ser paga integralmente ou em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente.

CAPÍTULO V – do Pagamento das Mensalidades

Artigo 66º – Os Sócios deverão pagar suas mensalidades até o dia 10 (dez) após o vencimento do mês de competência.

§ Primeiro – O pagamento da mensalidade poderá ser efetuado de forma antecipada, a título de anuidade. Nesta hipótese, terá um abatimento de 2/12 (dois duodécimos), com vencimento até o dia 31 (trinta e um) de janeiro.

§ Segundo – O associado que atrasar o pagamento das suas mensalidades estará sujeito às penalidades previstas no artigo 49º, letra "c", deste Estatuto.

CAPÍTULO VI – do pagamento dos Títulos Patrimoniais

Artigo 67º – Os associados pertencentes à Categoria Patrimonial pagarão seus títulos dentro das condições estabelecidas no respectivo contrato.

CAPÍTULO VII – do Pagamento da Remição

Artigo 68º – O associado admitido nesta categoria deverá efetuar o pagamento previsto no plano social de remissão uma só vez, nas condições nele estabelecidas, ficando sujeito, porem, ao pagamento da taxa de manutenção.

TÍTULO IV – DOS PODERES

CAPÍTULO I – da distribuição

Artigo 69º – Os poderes da AEVF são assim distribuídos:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Deliberativo;
c) Conselho Fiscal;
d) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – da Assembleia Geral

Artigo 70º – A Assembleia Geral é o órgão máximo da AEVF, e é constituído pelos sócios quites de todas as categorias, que contém, no minimo, com 1 (hum) ano como associado e estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, que reunir-se-ão mediante prévia convocação na forma deste Estatuto Social.

Artigo 71º – Reunir-se-à
a) Ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro a fim de eleger, em escrutínio secreto a parte renovável, que é de 1/3 (hum terço) do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
b) Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou requerimento contendo 1/3 (um terço) de assinaturas de seus sócios em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 72º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por edital publicado em jornal local, com antecedência minima de 10 (dez) dias, contendo a ordem do dia.

§ Único – O mesmo edital deverá ser afixado no Quadro de avisos da AEVF.

Artigo 73º – A Assembleia Geral será aberta:
a) Com a presença de 2/3 (dois terços) de sócios em primeira convocação
b) Na segunda, 30 (trinta) minutos após com qualquer numero de sócios que se fizerem presentes.

Artigo 74º – Todos os sócios presentes deverão assinar o respectivo livro de presença, apresentando na ocasião a respectiva identidade social e seu último recibo pago ao Conselheiro ou Diretor da AEVF que for designado para fiscalizar tal tarefa.

§ Único – O associado que chegar após aberto os trabalhos, não assinará o livro e sua participação na Assembleia será unicamente como ouvinte, não tendo direito ao voto.

Artigo 75º – Somente serão tratados na Assembleia Geral o que constar no Edital de convocação.

Artigo 76º – Ao Presidente do Conselho deliberativo caberá a abertura dos trabalhos. Na sua falta, seu substituto legal ou ainda por um Conselheiro indicado pela Assembleia.

§ Primeiro – Aquele que abrir os trabalhos solicitará a indicação dos nomes que comporão a mesa diretora dos trabalhos, que poderá ser por aclamação ou votação secreta.

§ Segundo – Não poderão ser escolhidos ou eleitos para a mesa, sócios integrantes da Diretoria Executiva.

Artigo 77º – Da mesa farão parte, além daqueles que presidirem os trabalhos:
a) Um secretário, para a leitura dos documentos que se fizerem necessários e para a transcrição, no livro de atas, de todas as ocorrências da Assembleia Geral;
b) Dois escrutinadores, quando houver eleição;
c) Um sócio indicado pelo Presidente da mesa;
d) Convidados do Presidente da Mesa.

Artigo 78º – As eleições, em escrutínio secreto serão feitas por meio de chapas.

§ Único – Havendo somente uma chapa para concorrer, a eleição se processará por meio de aclamação.

Artigo 79º – Terminada a apuração e proclamado o resultado do pleito, o Presidente dos Trabalhos indicará o momento da posse.

Artigo 80º – A decisão de assuntos que façam parte da ordem do dia se farão por meio de votação.

§ Primeiro – O Secretário fará a chamada dos sócios pelas assinaturas do livro de presença, que depositarão seus votos na respectiva urna.

§ Segundo – As dúvidas que surgirem serão dirimidas pela Assembleia.

Artigo 81 – Ocorrendo empate na votação dos assuntos, inclusive em eleições, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de minerva.

Artigo 82º – O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceito, em qualquer hipótese, procuração.

Artigo 83º – O Presidente da Assembleia Geral poderá cassar a palavra do associado que:
a) For reincidente na forma e maneira de intervir;
b) Desviar os debates para assuntos estranhos ao da Ordem do Dia;
c) Venha perturbar a ordem dos trabalhos.

Artigo 84º – O Presidente determinará a retirada ao recinto daquele que tiver mau comportamento.

Artigo 85º – A Ata, que será lida ao final da Assembleia, conterá as assinaturas do Presidente dos trabalhos, dos convidados, quando houver, do Secretário e dos Escrutinadores.

CAPÍTULO III – do Conselho Deliberativo
Seção I – Finalidade e Composição
Artigo 86º – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação da AEVF, é constituído de 25 (vinte e cinco) membros titulares, que tenham no minimo 2 (dois) anos como sócios, sendo 13 (treze) sócios da categoria efetivo, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 87º – Será de 3 (três) anos o mandato dos membros titulares e o mesmo tempo para os suplentes, sendo permitida a reeleição.

Artigo 88º – O critério para renovação do Conselho Deliberativo será o seguinte:
a) Anualmente 1/3 (hum terço) dos membros permanentes à categoria Efetivo,ou sejam 5 (cinco) titulares e 1 (hum) suplente.
b) Anualmente 1/3 (hum terço) dos membros permanentes à categoria Contribuinte, ou sejam 4(quatro) titulares e 1 (hum) suplente.

Artigo 89º – Em caso de vacância de um dos grupos ou de todos os suplentes, o Conselho Deliberativo convocará a Assembleia Geral para provimento dos cargos vagos, para cumprimento do mandato.

Artigo 90º – O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Primeiro e Segundo Secretário, que serão eleitos entre seus membros, em escrutínio secreto ou por aclamação, cujo mandato será de 1 (um) ano de duração.

§ Primeiro – A eleição anualmente na primeira quinzena do mês de Janeiro e sua posse na mesma sessão, juntamente com os novos conselheiros eleitos.

§ Segundo – Deverá ser comunicado por escrito, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva a composição do órgão deliberativo.

Seção II – Das Reuniões

Artigo 91° – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

I – Para eleger, de dois em dois anos, na segunda quinzena de março, a Diretoria Executiva.

II – Na primeira quinzena dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, respectivamente, para assuntos de sua competência.

§ Primeiro – Anualmente, na primeira quinzena de abril para apreciar o parecer do Conselho Fiscal, relativo às contas.

§ Segundo – O prazo poderá ser prorrogado a pedido do Conselho Fiscal uma única vez, na hipótese de dificuldade na elaboração do balanço, exceto quando se tratar de prestação de contas de mandatos da Diretoria Executiva.

b) Extraordinariamente:

I – Por convocação de seu Presidente.

II – Por solicitação do Conselho Fiscal.

III – Por solicitação da Diretoria Executiva, através de seu Presidente.

IV – Por convocação de 1/3(hum terço) de seus membros.

Artigo 92° – As reuniões do Conselho Deliberativo serão efetuadas por convocação individual expressa de seu Presidente aos seus membros, com um minimo de 3 (três) dias de antecedência e ainda por convocação coletiva afixada no Quadro de Avisos da AEVF.

§ Único – As convocações deverão conter a Ordem do Dia.

Artigo 93° – Terão validade as reuniões que tenham a presença minima de 15 (quinze) membros, em primeira chamada, os quais deverão assinar obrigatoriamente o respectivo livro de presença.

§ Único – Em segunda chamada excepcionalmente, 15 (quinze) minutos após, caso não seja obtido o numero regimental, com a presença de 13 (treze) membros.

Artigo 94° – O Conselheiro que tenha faltado 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa plausível perderá automaticamente seu mandato, sendo chamado para assumir oficialmente o suplente respectivo, e o titular informado por oficio.

§ Primeiro – O suplente poderá ser também convocado para assumir, em caráter eventual, quando o titular estiver impossibilitado de comparecer na reunião, desde que avisado presidente do órgão.

§ Segundo – O Conselheiro que perder seu mandato, na hipótese deste artigo, não poderá concorrer a reeleição.

Seção III – Das Atribuições

Artigo 95º – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
b) Eleger na primeira quinzena do mês de janeiro, sua Diretoria;
c) Convocar as eleições para a Diretoria Executiva
d) Eleger e demitir a Diretoria Executiva;
e) Dar posse, em 10 (dez) de abril à Diretoria Executiva;
f) Resolver os pedidos de demissão de membros eleitos da Diretoria Executiva, elegendo, entre os nomes apresentados pela Diretoria, os Substitutos.
g) Decidir, sobre alienação, permuta ou oneração de bens móveis e imóveis da AEVF;
h) Apreciar as contas anuais apresentadas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como apreciar relatórios e orçamentos do Presidente da Diretoria Executiva;
i) Aprovar, ou não, a proposta da Diretoria Executiva quanto ao aumento dos valores das mensalidades sociais, assim como o valor das joias e outras contribuições do Quadro Social, e ainda propostas fundamentadas de planos de vendas de Títulos Patrimoniais e Remidos;
j) Apreciar expediente enviados pela Diretoria Executiva, relativos a projetos de obras na AEVF.
k) Conferir os títulos de sócios Benemérito e Honorários, observando as disposições estatutárias;
l) Julgar, dentro de 90 (noventa) dias, confirmando ou anulando, em grau de recurso, as penalidades impostas a associados ou dependentes;
m) Julgar, também em grau de recurso, os membros dos poderes da AEVF, por ventura penalizados;
n) Constituir comissão e realizar sindicância para analisar os motivos que envolvam os fatos decorrentes nas letras "l" e "m", fornecendo o respectivo parecer;
o) Determinar providências referentes a irregularidades cometidas que tomar conhecimento;
p) Cassar mandatos de membros da Diretoria Executiva, quando assim for necessário em beneficio da AEVF, e forçado por motivos de notória gravidade, mediante resolução de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros presentes;
q) Permitir que membros da Diretoria Executiva, eleitos, possam afastar-se do exercício do cargo, sem perder o mandato, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, renováveis pelo mesmo período, por mais duas vezes, no máximo, a pedido;
r) Exigir do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
s) Decidir e transcrever em livro próprio sobre omissões ou duvidas que possam surgir no Estatuto e regulamentos da AEVF, extraindo cópias para o Conselho Fiscal e para Diretoria Executiva;

t) analisar em última instância, recursos encaminhados pela área esportiva através da Diretoria Executiva, decorrentes de protestos julgados na área executiva, fornecendo o respectivo parecer;
u) Autorizar ou não a liberação de recursos da conta de fundo de reserva.

Artigo 96º – Em caso de vacância do cargo de Presidente ou Vice-presidente do Conselho Deliberativo, Presidente ou Vices da Diretoria Executiva, proceder-se-á a eleição para seu preenchimento, ficando no entanto,no exercício do cargo limitado ao tempo que for para completar o respectivo mandato.

Artigo 97º – Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata redigida pelo Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente.

CAPÍTULO IV – do Conselho Fiscal
Seção I – Finalidades e Composição

Artigo 98º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AEVF.

Artigo 99º – Será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que tenham no minimo 2 (dois) anos como sócios, não havendo preferência de categoria.

Artigo 100º – Será de 3 (três) anos o mandato dos membros titulares e o mesmo tempo para os suplentes, sendo permitida a reeleição.

§ Único – Nos 2 (dois) anos subsequentes, renovar-se-á apenas 1/3 (hum terço) desse "quorum".

Artigo 101º – O Conselho Fiscal será renovado anualmente em 1/3(hum terço) de seus membros titulares e também de seus suplentes, ou seja, 1 (hum) titular e 1 (hum) suplente.

Artigo 102º – A eleição do Conselho Fiscal e sua posse ocorrerá simultaneamente com a do Conselho Deliberativo.

Artigo 103º – Não poderá pertencer ao Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado de membro da Diretoria Executiva.

Artigo 104º – Em caso de vacância dos titulares, o Conselho deliberativo convocará uma Assembleia Geral para provimento dos cargos vagos para o cumprimento do mandato.

Artigo 105º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, um secretário e um Relator.

§ Primeiro – O Presidente será eleito entre seus membros, em escrutínio secreto ou por aclamação, e seu mandato terá um ano de duração.

§ Segundo – Os cargos de Secretário e Redator serão escolhidos pelo Presidente entre os outros dois Conselheiros, também com 1 (hum) ano de duração.

§ Terceiro – A eleição e posse ocorrerá, anualmente, na primeira quinzena do mês de janeiro.

§ Quarto – Deverá ser comunicado, por escrito, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, a composição do órgão fiscal.

Seção II – Das Reuniões

Artigo 106º – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

I – Nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro para examinar os livros, documentos e balancetes, dando conhecimento do resultado ao Conselho Deliberativo.

II – Anualmente, no mês de fevereiro, para examinar o balanço anual, apresentado ao Conselho Deliberativo o parecer anual sobre o referido balanço, movimento econômico e financeiro.

b) Extraordinariamente:

I – Quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria Executiva, ou qualquer um de seus próprios membros.

Artigo 107º – As reuniões do Conselho Fiscal serão efetuadas por convocação expressa de seu

Presidente, ou em caso extraordinário pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com um prazo minimo de 5 (cinco) dias.

Artigo 108º – Somente terá validade a reunião que tenha a presença de 3 (três) membros, tendo no mínimo 2 (dois) titulares, que deverão obrigatoriamente assinar o respectivo livro de presença.

Artigo 109º – O Conselheiro que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificação plausível, perderá seu mandato automaticamente, sendo chamado para assumir oficialmente o suplente respectivo, pelo Presidente.

§ Único – É facultado ao Presidente, convocar os suplentes independente de aviso prévio, por falta de qualquer dos titulares.

Seção III Das Atribuições

Artigo 110º – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Eleger e empossar, entre seus membros efetivos, um Presidente;

b) Examinar, nos períodos estabelecidos, os livros, documentos e balanço anual, assistindo-lhe o direito de examinar livros ou documento que se relacione com a situação patrimonial, econômica, financeira, sendo de sua responsabilidade manter um cadastro de bens da sociedade;

c) Apresentar ao Conselho Deliberativo os respectivos pareceres econômicos e financeiros;

d) Encaminhar ao Conselho Deliberativo o balanço anual, acompanhado do respectivo parecer para apreciação final;

e) Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente;

f) Através de seu Secretário redigir os trabalhos de cada sessão, assinando-os juntamente com o Presidente

CAPÍTULO V – da Diretoria Executiva

Seção I – Finalidade e Composição

Artigo 111º – A Diretoria Executiva, como o nome indica é o órgão executivo da AEVF, cabendo-lhe administrar e resolver, dentro dos limites e atribuições definidas neste Estatuto Social o destino da sociedade.

§ Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade na prática regular de sua gestão, porém assumirão essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à legislação deste Estatuto ou de regimento interno, ficando apenas isentos do pagamento da mensalidade até o final do mandato.

§ Segundo – A responsabilidade de que trata o paragrafo anterior prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação as contas e balanço do exercício em que findou o mandato.

Artigo 112º – A Diretoria Executiva é composta de 1 (hum) Presidente; 1 (hum) Vice-Presidente de Administração; 1 (hum) Vice-Presidente de de Finanças; 1(hum) Vice-Presidente de de Patrimônio; 1 (hum) Vice-Presidente Social e 1 (hum) Vice-Presidente de Esporte, sendo eleitos em escrutínio secreto pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição, desde que nada haja em desabono de seus nomes.

§ Único – A exemplo do Presidente, os Vice-Presidente terão atribuições especificas, estas independentes para atuar nos cargos para os quais foram eleitos, sem prejuízo do conjunto.

Artigo 113º – A Diretoria Executiva compor-se-á, em seu todo, de:

a) 1 (hum) Presidente;

b) 1 (hum) Vice-Presidente de Administração
c) 1 (hum) Vice-Presidente de Finanças;
d) 1 (hum) Vice-Presidente de Patrimônio;
e) 1 (hum) Vice-Presidente Social;
f) 1 (hum) Vice-Presidente de de Esportes;
g) 1º, 2º, 3º Secretários;
h) 5 (cinco) Diretores assessores;
i) 12 (doze) Diretores Auxiliares.

Artigo 114º – A Diretoria Executiva será empossada pelo Conselho Deliberativo. Em conformidade estabelecida neste Estatuto, em 10 (dez) de abril, data da fundação da AEVF, e seus membros assinarão em livro próprio o respectivo termo de Compromisso.

115º – As áreas de Administração, Finanças, Patrimônio, Social e de Esportes, terão a auxilia-las, cada uma, a seus respectivos Vice-Presidentes, um Diretor assessor.

§ Primeiro – A Administração será composta ainda por 1º, 2º, 3º Secretários, diretamente subordinados a seu Vice-Presidente, com funções especificas.

§ Segundo – O Diretor assessor do Vice-Presidente poderá, com sua autorização, formar uma equipe de auxiliares, de maneira a conferir e agilizar os trabalhos da área.

Artigo 116º – Os cargos citados no artigo113º, letra "g", "h" e "i" serão de livre escolha do Presidente da Diretoria Executiva em consonância com seus Vice_Presidentes.

Seção II – Das Atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 117º – Compete a Diretoria Executiva, através de sua organização:
a) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto Social, assim como da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
b) Administrar a AEVF com zelo e carinho, procurando sempre seu soerguimento, conforme as diretrizes deste Estatuto;
c) Ter por principio, em todos os atos, a justiça, analisando os recursos de ordem administrativa, social e esportiva, dando parecer e o devido encaminhamento;
d) Manter em ordem e atualizada a escrita fiscal e contábil conforme legislação pertinente, assim como o controle patrimonial;
e) Administrar, readmitir e licenciar sócios, bem como aplicar as penalidades previstas neste Estatuto Social
f) Organizar os programas sociais, culturais e esportivos da AEVF;

g) Elaborar contratos ou rescisões de arrendamentos ou locações;
h) Destituir dos respectivos cargos, membros de sua composição que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, salvo os ocupantes de cargos eleitos, cuja situação será levada ao conhecimento do Presidente do Conselho Deliberativo;
i) Admitir empregados necessários aos serviços da AEVF, estipulando salários, dando-lhes suas respectivas atribuições, dispensando-os quando julgar conveniente;
j) Elaborar os regulamentos, regimentos e instruções que se fizerem necessários no sentido de manter a organização e a disciplina dentro da AEVF, assim como propor a criação de departamentos que forem considerados convenientes;
k) Dotar a AEVF, dentro de suas condições financeiras, de equipamentos modernos quer na área administrativa, contábil, esportiva ou social, de forma a executar com segurança e confiabilidade as atividades pertinentes;
l) Solicitar ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal, ou a ambos, reunião conjuntas com Diretoria Executiva, para resolver assuntos de elevados interesses da sociedade;

m) Solicitar ao Conselho Deliberativo, em expediente fundamentado, quando necessário, autorização para uso financeiro da Conta do Fundo de Reserva;
n) Submeter ao Conselho Deliberativo as propostas de concessão de títulos para sócios benemérito e honorários, conforme dispões este Estatuto Social;
o) Propor ao Conselho Deliberativo a reforma deste Estatuto Social, apresentando a justificação e o respectivo projeto;
p) Propor ao Conselho Deliberativo o reajuste da mensalidade e joia social;
q) Propor ao Conselho Deliberativo planos de obras novas, reformas e aquisições de bens imóveis;
r) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, na conformidade estatutária, proposições para emissão e venda de títulos patrimoniais e títulos de sócios remido, inclusive novos, que forem julgados convenientes;
s) Submeter ao Conselho Deliberativo solução para os casos omissos neste Estatuto Social.

Seção III – Das Reuniões
Artigo 118º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extra-ordinariamente, a qualquer momento, desde que se justifique.

§ Primeiro – A Diretoria Executiva somente poderá deliberar com a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo a vontade destes, em voto aberto ou secreto, cabendo ao Presidente o voto de "minerva".

§ Segundo – Não havendo "quorum" legal na primeira chamada, a reunião se realizará 30 (trinta) minutos depois, com a presença de no minimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ Terceiro – São considerados membros efetivos da Diretoria Executiva, para efeitos de contagem e deliberação, o Presidente, os 5 (cinco) Vice-Presidentes, os 3 (três) Secretários e os 5 (cinco) Diretores assessores, e os 12 (doze) Diretores Auxiliares.

Seção IV – Das Atribuições dos Membros da Diretoria
Artigo 119º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:
a) Representar a AEVF ativa e passivamente, em juízo ou fora deste, em todo o relacionamento que a sociedade intervir;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como regulamentos, regimentos e demais resoluções dos poderes da AEVF;
c) Administrar a AEVF com exata observância dos preceitos legais e estatutários;
d)Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, dando o voto de "minerva" quando necessário;

e) Nomear e demitir os membros ocupantes de cargos não eleitos da Diretoria
f) Assinar todas as atas, correspondências e cheques, estes, juntamente com o Vice-Presidente de Finanças;
g) Tomar conhecimento das receitas e despesas da AEVF, visando toda a documentação correspondente, juntamente com o vice-Presidente de Finanças;
h) Examinar, assinar e dar o devido encaminhamento, aos balanços, balancetes e relatórios de atividades da Diretoria Executiva;
i) Examinar e assinar também contratos de trabalho, arrendamento, locação, execução de obras e serviços, editais, escrituras,procurações, assim como rescisões;
j) Receber, analisar, aprovar ou reformar com seus responsáveis a programação social, esportiva, cultural e cívica;
k) Analisar com o Vice-Presidente de Administração e Diretor Assessor, processos e recursos de ordem administrativa, social e esportiva, dando devido encaminhamento;
l) Tratar e acompanhar obras de conservação, ampliação, reforma, etc;

m) Resolver casos de emergência que sejam da competência de outros poderes, comunicando posteriormente essas decisões aos Presidente do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas;
n) Submeter a apreciação e aprovação do Conselho Fiscal o balanço anual, acompanhado do relatório correspondente;
o) Movimentar contas bancárias, bem como autorizar o uso de assinaturas para tal fim, as quais entretanto, deverão ser sempre em conjunto com o Vice-Presidente de Finanças, com o conhecimento da Diretoria Executiva;
p) Delegar, se assim achar conveniente, poderes que lhe são inerentes, aos Vice-Presidentes ou Diretores Assessores, em reunião de Diretoria Executiva;
q) Fazer uso de todas as suas prerrogativas conferidas neste Estatuto.

§ Único – Em seu impedimento, o Vice-Presidente de Administração assumirá a Presidência, e na impossibilidade deste,o Vice-Presidente Social, e na falta deste o Vice-Presidente de Patrimônio.

Artigo 120º – É de competência dos vice-Presidente, sempre obedecendo pela ordem:
a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
b) Na falta eventual, ou seus impedimentos, substituir o Presidente;
c) Assumir definitivamente a Presidência na vacância do cargo, na forma prevista no artigo 119º, paragrafo único;
d) No caso da alínea anterior, a medida será aplicada na hipótese de faltar menos de 6 (seis) meses para a conclusão do mandato. Caso contrário o Conselho Deliberativo fará nova eleição para a conclusão do período;
e) Exercer, na plenitude, suas atribuições, e prestar auxilio às demais áreas, quando solicitado ou por própria iniciativa.

Artigo 121º – Compete ao Vice-Presidente de Administração, determinar, orientar e fiscalizar as atividades de sua área, assim como: secretaria, arquivo, pessoal, biblioteca, zeladoria, segurança e portaria, com ciência e anuência do Presidente da Diretoria Executiva, substituindo-o em seu impedimento.

Artigo 122º – Compete ao Vice-Presidente de Finanças, determinar, orientar e fiscalizar as atividades de sua área, assim como: zelar pelos bens da sociedade; manter sob seu controle e guarda os valores, documentos contábeis, contratos, escrituras, e ainda fazer cumprir o presente Estatuto, bem como assinar juntamente com o Presidente.

Artigo 123º – Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio, determinar, orientar e fiscalizar as atividades de sua área, assim como a guarda e controle de bens, almoxarifado, compras, serviços de obras, conservação, restauração e modificações e tudo aquilo que envolva o patrimônio da Sociedade, inclusive mobiliário, máquinas, refrigeradores, fogões, aparelhos eletro-domésticos, ferramentas, material de cozinha, esportivo, com ciência e anuência do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 124º – Compete ao Vice-Presidente Social, determinar, orientar e fiscalizar as atividades de sua área, assim como: Ter participação efetiva na organização de bailes, reuniões, desempenho das orquestras, conjuntos e shows que sejam contratados pela sociedade, propor ao Presidente e Diretoria à efetivação e apresentação de eventos sociais que busquem atrair os sócios e seus dependentes para a sociedade, dedicando-se ainda à divulgação e relações públicas, com anuência do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 125º – Compete ao Vice-Presidente de Esporte, determinar, orientar e fiscalizar as atividades

de sua área, organizando e regulamentando competições esportivas e de lazer, adotando regras oficiais para todos os jogos que AEVF desenvolva ou participe dentro ou fora da sociedade, sempre com a anuência do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 126º – Compete aos diretores Assessores, além de cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, auxiliar seus respectivos Vice-Presidentes na organização e execução dos trabalhos, substituindo-os em suas ausências.

§ Único – Com a anuência de seu Vice-Presidente respectivo e do próprio Presidente da Diretoria Executiva, em decorrência do volume de trabalho com que venham a se defrontar os setores, poderão organizar equipes de auxiliares.

Artigo 127º – Compete ao Diretores Auxiliares ajudar ao Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Diretores Assessores, para as tarefas que lhes sejam atribuídas.
a) Exercer as funções com zelo e prudência, observando a ordem de escolha, conforme a escala que for aprovada;
b) Manter a ordem disciplina, cuidando com zelo e carinho os bens da sociedade, denunciando as irregularidades que tomar conhecimento.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – da Estrutura e Subordinação

Artigo 128º – A Administração da AEVF será assentada nas áreas de:
a) Administração;
b) Finanças;
c) Patrimônio;
d) Social;
e) Esporte.

Artigo 129º – A área de administração é composta pelos setores de Secretaria, Pessoal, Zeladoria, Segurança e Portaria, Arquivo e Biblioteca, subordinados ao Vice-Presidente de Administração.

Artigo 130º – A área de Finanças é composta pelos setores de Finanças e Contabilidade, subordinada ao Vice-Presidente de Finanças.

131º – A área Patrimonial e composta pelos setores de controle e Manutenção, almoxarifado, compras, subordinados ao Vice-Presidente de Patrimônio.

Artigo 132º – A área Social e composta pelos setores de Organização Social e de Divulgação e relações Públicas, subordinadas ao Vice-Presidente Social.

Artigo 133º – A área Social e composta pelos setores de Organização Esportiva e Cadastro de atletas, subordinados ao Vice-Presidente de Esportes.

Artigo 134º – A Diretoria Executiva, julgando necessário, poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a ampliação da estrutura funcional da AEVF mediante expediente fundamentado, acompanhado da respectiva competência e atribuições.

CAPÍTULO II – da Competência

Artigo 135º – Compete ao setor de Secretaria:
a) Manter em ordem, atualizado e em ótimas condições, os livros de presença e de atas;
b) Redigir e lavrar todas as atas de reuniões da Diretoria Executiva;
c) Redigir e providenciar a divulgação de avisos, editais, convocações e notas oficiais;

d) Redigir e providenciar na expedição de toda a correspondência da Sociedade;
e) Dar o devido encaminhamento à correspondência recebida;
f) Manter devidamente atualizados e classificados os arquivos de correspondência recebida e expedida;
g) Manter, por meio de fichas, ou outro processo mais adequado, o cadastro geral de sócios e dependentes, agrupados por categorias;
h) Arquivar as propostas de sócios, após terem sido aprovadas pela Diretoria Executiva e expedidos os recibos de cobrança de mensalidades pelo setor de Finanças;
i) Expedir carteira sociais, diplomas, certificados, títulos, etc;
j) Registrar todas as alterações e observações sociais junto a respectiva ficha de cada sócio, inclusive no livro disciplinar, quando se tratar de punição;
k) Manter a disposição o grade social;
l) Registrar e manter atualizado o livro de observações, de punições e de propostas de sócios que tenham sido reprovadas;
m) Adotar estreito relacionamento com a área de esportes, prestando seu assessoramento naquilo que estiver a seu alcance;
n) Manter atualizado o livro Disciplinar e guardado em lugar seguro;
o) Atender aos associados e seus dependentes, como também aqueles que procurem a Secretaria da sociedade;
p) Orientar as pessoas que venham a trabalhar na Secretaria na condição de subordinado;
q) Orientar de acordo com o Presidente e Vice-Presidente de Administração a escala dos "Diretores de Semana" e colocá-la no Quadro de Avisos;
r) Controlar o estoque de material de expediente e impressos, solicitando a compra daquilo que faltar;
s) Dar conhecimento ao Presidente e só Vice-Presidente de Administração das irregularidades que tomar conhecimento;
t) Exercer outras atividades inerentes à Secretaria.

Artigo 136º – Compete ao Setor de Pessoal:
a) Cumprir e fazer cumprir as Leis Trabalhistas, Fiscais e Previdenciárias, e ainda manter organizado e atualizado o quadro de funcionários de acordo com a legislação vigente;
b) Manter assinaturas de jornais e revistas especializadas, para consultas e procedimentos atualizados;
c) Organizar o quadro de horários de serviço e de férias.
d) Trocar informações com Setores de Finanças e de Contabilidade, relativamente a compromissos de ordem de pessoal;
e) Exercer outras atividades inerentes ao Setor.

Artigo 137º – Compete ao Setor de Zeladoria, Segurança e Portaria:
a) Estabelecer os dias, horários e locais onde os funcionários deverão desenvolver suas atividades, atribuindo-lhes, inclusive, suas respectivas tarefas;
b) Distribuir os seguranças devidamente identificados, para que o associado tenha facilidade de reconhece-lo;
c) Dar conhecimento ao Vice-Presidente de Administração, qualquer irregularidade que tenha conhecimento;
d) Executar todas as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 139º – Compete ao Setor de Arquivo:
a) Organizar e manter organizado o arquivo da Sociedade, devidamente acondicionado em caixas especiais, numeradas por tipo de documentos e período;
b) Anotar em livro próprio e entregar mediante recibo os documentos solicitados, registrando, após, a devolução, destruindo os recibos;
c) Manter permanentemente contato com as áreas de Administração e Finanças no sentido de selecionar os documentos a serem recolhidos para o arquivo;
d) Realizar outras tarefas que caibam ao Setor.

Artigo 139º – Compete ao Setor de Biblioteca:
a) Organizar e manter organizada a biblioteca da Sociedade, catalogando e registrando livros, revistas e jornais de propriedade da AEVF e aqueles que sejam doados;
b) Registrar em livros próprio o empréstimo de livros, revistas, jornais ou álbum a sócios obtendo o recibo assinado, devolvendo-lhe após o retorno;
c) Obter de livrarias, editoras, representantes, bancas de revistas e mesmo pessoas da sociedade, livros e revistas para a AEVF;
d) Manter um cadastro de editoras de livros e revistas, visando contatos para a obtenção ou compras;
e) Promover atividades e meios que visem estimular o sócio ou dependente a leitura;
f) Exercer outras atividades que digam respeito ao Setor.

Artigo 140º – Compete ao Setor de Finanças:
a) Efetuar o pagamento de despesas e promover a arrecadação da receita e sugerir medidas que possam aumentá-las;
b) Elaborar o projeto do orçamento anual, contendo a receita e a despesa da Sociedade;
c) ter sob seus cuidados os valores da AEVF;
d) Tratar da documentação correspondente aos pagamentos autorizados;
e) Depositar e aplicar em estabelecimento bancário de confiança da Diretoria Executiva os valores arrecadados;
f) Ter atualizado e sempre a disposição o boletim da disponibilidade financeira da Sociedade:
g) Manter atualizado, juntamente com o Setor de Secretaria, o cadastro de inclusão e exclusão de associados;
h) Expedir os recibos sociais mensais e anuais, entregando-os, mediante recibo, ao cobrador, exigindo, após a cobrança, que o numerário seja depositado em conta bancária especifica da Sociedade e a prestação de contas efetuadas com os respectivos recibos de deposito, dando a correspondente quitação no boletim do cobrador;
i) Elaborar o esquema de cobrança de mesas para bailes, festividades, inclusive atualização de pagamento de mensalidades sociais e renovação de carteiras;
j) Apresentar estudos que visem o aprimoramento dos trabalhos do Setor;
k) Ter um controle efetivo sobre os pagamentos de materiais e serviços, conferindo as respectivas notas, efetuando observações, encaminhando-as após para o Setor de Contabilidade;
l) Manter organizado e atualizado seu arquivo de documentos de forma a permitir, a qualquer momento, fiscalização;

m) Ter controle efetivo sobre os títulos patrimoniais, registrando em livro próprio todos os dados correspondentes;
n) Comunicar ao Presidente e seu Vice-Presidente todas e qualquer irregularidade que tenha conhecimento;
o) Executar outras tarefas que caibam ao Setor.

Artigo 141º – Compete ao Setor de Contabilidade:
a) Organizar a documentação necessária, oriunda do Setor de Finanças, par elaborar os balancetes mensais, bem como o balanço anual;
b) Solicitar ao Setor de Finanças a informações que julgar conveniente para esclarecer dúvidas que venham a surgir na execução de suas tarefas;
c) Providenciar com o Presidente e Vice-Presidente de Finanças a apresentação dos balancetes, assim como o balaço anual, antes de submete-lo ao Conselho Fiscal;
d) Prestar à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações que sejam solicitadas;
e) Informar ao Presidente, assim como ao Vice-Presidente de Finanças todas e qualquer irregularidade que tiver conhecimento;
f) Executar outras tarefas que compete ao Setor.

Artigo 142º – Compete ao Setor de Controle e Manutenção:
a) Manter organizado e atualizado o registro da Sociedade, quer os existentes, os que venham a ser adquiridos, assim como aqueles que venham a ser eliminados por ordem superior, por quebra, desaparecimento, doado ou vendido;
b) Anualmente executar o inventário de bens para análise do Conselho Fiscal.
c) Manter sob sua responsabilidade a guarda dos bens cadastrados, registrando a eventual saída e retorno daquele bem que saiu da sociedade para conserto;
d)Não permitir a saída de bens da sociedade, inclusive material de cozinha, nos termos do Artigo 7º;
e) Observar as necessidades da sociedade no que tange a serviços de eletricidade, mecânica, água, esgoto, pintura, marcenaria, carpintaria, alvenaria, vidraçaria e outros, que visem a conservação e o bom estado do prédio e suas dependências, tomando as imediatas providencias que o fato requerer;
f) Verificar, antes de cada baile, festividade, promoção, ou mesmo aluguel do salão para sócios, as condições em que se encontram as dependências da Sociedade, em todos os seus aspectos, informando ao Presidente ou ao Vice-Presidente de Administração.
g) Organizar e manter uma pequena oficina com ferramentas e equipamentos necessários;
h) Informar ao Presidente ou ao vice-Presidente de Patrimônio qualquer irregularidade que tiver conhecimento;
i) Executar outra tarefas que caibam ao Setor.

Artigo 143º – Compete ao Setor de Almoxarifado:
a) Manter um estoque minimo das necessidades da Sociedade, tais como material de expediente, limpeza, higiene, lâmpadas, cortinas, toalhas, talheres, pratos, copos, panelas, travessas, espetos, entre outros;
b) Efetuar o controle do material estocado, solicitando providências para que sejam adquiridos os materiais prestes a terminar, de forma a que não venham faltar;
c) Conferir o material, antes de dar como recebido, no que tange a qualidade, quantidade, devolvendo-o ao Setor de Compras, se for o caso;
d) Informar as irregularidades que tiver conhecimento;
e) Executar outras tarefas que caibam ao setor.

Artigo 144º – Compete ao Setor de Compras:
a) Receber os pedidos de compras ou solicitação de serviços, por escrito, devidamente autorizado pelo Presidente e Vice-Presidente de Patrimônio;

b) Encaminhar ao Setor de Finanças, a solicitação de numerário correspondente a compra ou serviço:
c) Efetuar a compra, recolher e examinar o material solicitado, apanhar e conferir as notas correspondentes, entregar o objeto da compra ao Vice-Presidente de Patrimônio que o solicitou, apanhando a assinatura de quem o recebeu, prestando contas ao Setor de finanças com a documentação da compra ou serviço solicitado;
d) Tratando-se de compra de material ou serviço que seja considerado de ordem patrimonial, comunicar ao Vice-Presidente de Patrimônio, entregando-lhe cópia do documento para que faça o registro no livro de bens da sociedade;
e) Manter um cadastro atualizado de fornecedores de materiais e de execução de serviços;
f) Organizar um arquivo com cópias dos pedidos de materiais e de execução de serviços, para consultas ou comprovação;
g) Dar conhecimento ao presidente ou Vice-Presidente de Patrimônio de irregularidades que tiver conhecimento.
h) Exercer outras tarefas pertinentes ao Setor.

Artigo 145º – Compete ao Setor de Organização Social:
a) Elaborar com o Presidente e Vice-Presidente Social a programação social anual da sociedade, inclusive o calendário, providenciando na sua impressão, tratando a seguir na sua distribuição e

divulgação;
b) Promover almoços, jantares, chás, desfiles, promoções e brincadeiras, com o objetivo de realizar a confraternização de associados;
c) Idealizar almoços e jantares para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, visando a integração dos mesmos;
d) Manter atualizado um cadastro de empresários, escritórios, conjuntos musicais, orquestras, cantores e artistas, para fins de consulta;
e) Por ocasião de bailes, festividades, almoços e jantares, fiscalizar a atuação de conjuntos, orquestras, cantores e artistas que tenham sido contratados, assim como os serviços de garçons, cardápio, etc., consultando sócios no que se refere ao atendimento e o nível da promoção;
f) Apresentar sugestões;
g) Informar ao Presidente e ao Vice-Presidente Social alguma irregularidade que tiver conhecimento;
h) Executar outras tarefas do Setor.

Artigo 146º – Compete ao Setor de Divulgação e Relações Públicas:
a) Divulgar aos associados e órgãos de imprensa a programação social e esportiva aprovadas, desde que autorizados, e demais atos e festas da AEVF;
b) Comparecer a programas de rádio e televisão, inclusive a redação de jornais, com o objetivo de divulgar nossa sociedade;
c) Representar a sociedade em todos os atos que se fizerem necessários ou para os quais tenha sido delegado;
d) Receber e dar assistência, nas dependências da AEVF, as autoridades, delegações esportivas, dirigentes, representantes da imprensa, etc., ou ainda, fora das dependências, se entender conveniente;
e) Visitar sociedades congêneres na cidade e mesmo fora dela, visando manter intercambio social e esportivo e uma maior aproximação entre as mesmas;
f) Organizar e manter atualizado o cadastro de sociedades co-irmãs, endereços, telefones e relação de seus dirigentes;
g) Organizar um arquivo de jornais e revistas que contenham matéria sobre nossa sociedade;
h) Acompanhar e manter-se informado das atividades da área social e esportiva;
i) Informar ao Presidente e ao Vice-Presidente Social alguma irregularidade que tenha conhecimento;

j) Exercer outras atividades que diga respeito ao Setor;

Artigo 147º – Compete ao Setor de Organização esportiva:
a) Elaborar o programa esportivo anual da sociedade, dentro das modalidades esportivas que se propõe a realizar, estabelecendo inclusive o respectivo calendário;
b) Organizar o regulamento dos jogos de campeonato e torneios oficiais, adotando para tal fim os regulamentos oficias existentes para tais modalidades;
c) Organizar também regulamentos de jogos e torneios para lazer;
d) Promover jogos amistosos com sociedades congêneres da cidade e localidades vizinhas;
e) Realizar intercâmbio com sociedades, ligas e federações, visando manter-se atualizado no que se refere a regras de jogos e suas alterações;
f) Receber, analisar, informar e dar o encaminhamento devido a protestos e recursos da área;
g) Encaminhar ao Presidente fatos de ordem disciplinar e irregularidades que tiver conhecimento:
h) Enviar ao Presidente a relação de premiação referentes a campeonatos e torneios da sociedade;
i) Organizar um cadastro de sociedades esportivas de nossa e outras cidades, assim como ligas, federações e também fornecedores de materiais esportivos e de execução de serviços;
j) Filiar-se às ligas e federações de modalidades esportivas que a AEVF pratique;
k) Solicitar apoio burocrático às suas atividades, quando necessário;
l) Apresentar sugestões;
m) Executar outras tarefas do Setor.

Artigo 148º – Compete ao Setor de Cadastro de Atletas:

a) Organizar e manter atualizado um cadastro de atletas da AEVF, que pratiquem as varias modalidades esportivas adotadas pela sociedade;
b) Expedir a documentação necessária à inscrição de atletas que venham a representar a AEVF em jogos oficiais de caráter municipal, estadual e nacional;
c) Quando dos jogos internos da sociedade, cadastrar, por equipes, os atletas participantes, cujas fichas deverão apresentar quando o atleta for convocado para adentrar na cancha, quadra ou mesa;
d) Executar outras tarefas pertinentes ao Setor.

Artigo 149º – A Diretoria Executiva dentro de 120 (cento e vinte) dias, elaborará e apresentará ao Conselho Deliberativo, para estudos e aprovação, o regimento interno, contendo as atribuições especificas dos responsáveis pelas áreas e setores.

TÍTULO VI – DOS SÍMBOLOS

CAPÍTULO ÚNICO – da Descrição

Artigo 150º – Os símbolos da AEVF são as cores, o distintivo, a bandeira e a flâmula.

Artigo 151º – As cores representativas da AEVF são: verde, vermelho e branco.

Artigo 152 – O distintivo da AEVF terá o formato de um triângulo equilátero, com seu vértice em plano inferior, com três faixas verticais da mesma largura, sendo a da esquerda de cor verde, a do centro branca e a da direita vermelha. Na parte superior do triangulo, em toda a sua largura, um retângulo de cor branca, tendo ao centro, em cor vermelha, as letras A, E, V e F. Ao centro do triângulo o desenho de uma locomotiva, em linhas de contorno, na cor preta.

Artigo 153º – A bandeira da AEVF será de formato retangular, composta de três faixas horizontais da mesma largura. As faixas superior e inferior serão de cor verde. A do Centro de cor branca, e ao seu centro o distintivo da entidade, tendo ao seu lado esquerdo as letras A e E, e ao lado direito as letras V e F, sendo elas em cor vermelha.

Artigo 154º – O uniforme da AEVF será composto de:
a) Camiseta;
b) Abrigo;
c) Tênis;
d) Meias.

§ Primeiro – A camiseta oficial da AEVF será de cor verde com gola e punhos de cor branca, portanto a altura do peito, do lado esquerdo, o distintivo da entidade. Havendo letras de identificação estas serão de cor vermelha.

§ Segundo – A cor do abrigo deverá recair em verde, vermelha ou branca, ou todas, ficando seu desenho a critério da Diretoria Executiva.

§ Terceiro – O tênis será de cor branca, podendo ter detalhes em cor verde ou vermelha.

§ Quarto – As meias serão de cor branca, podendo ter detalhes em cor verde ou vermelha.

§ Quinto – Em jogos de quadra deverá ser utilizado calção de cor branca, podendo igualmente ter detalhes em cor verde ou vermelha.

§ Sexto – Ainda em jogos de quadra, em que a AEVF venha a participar, e onde os tipos de fardamentos devam ser diferenciados em função das cores dos adversários, será admitido qualquer

padrão que for idealizado pela Diretoria Executiva, desde que prevaleçam as cores da entidade e contenham seu distintivo.

Artigo 155º – A flamula da AEVF será sempre planejada e determinada pela Diretoria Executiva no que tange ao seu formato, tamanho e padrão, devendo, entretanto, obrigatoriamente conter as cores e distintivo da sociedade.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – das Eleições

Artigo 156º – A AEVF realizará eleições:
a) Anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena de dezembro, para renovação do terço do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
b) Anualmente, pelo Conselho Deliberativo, ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro, para eleger e empossar sua Diretoria;
c) Anualmente, pelo Conselho Fiscal, na primeira quinzena de janeiro, para eleger e empossar seu Presidente;
d) A cada dois anos, em sessão ordinária do Conselho Deliberativo, para eleger a Diretoria Executiva.

Artigo 157º – Ao convocar os associados para a Assembleia Geral, por Edital, com a finalidade de eleger o terço renovável do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo estabelecerá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos entreguem na Secretaria da Sociedade, as chapas concorrentes, com respectivas assinaturas, mediante contra recibo.

Artigo 158º – Para convocar os associados que desejam concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo expedirá o respectivo edital, dando um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos entreguem na Secretaria do Conselho Deliberativo, as chapas concorrentes, com respectivas assinaturas, mediante contra recibo.

Artigo 159º – Encerrada as eleições, o Secretário do Conselho Deliberativo enviará um oficio aos eleitos, cujo documento terá efeito de diploma ao eleito, para o cargo a que concorreu.

CAPÍTULO II – da Ano Fiscal

Artigo 160 – O ano fiscal da AEVF compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO III – da Data Festiva

Artigo 161º – O dia 10 de abril registra a data de fundação da AEVF, sendo, por conseguinte, uma data festiva, a qual deverá ser comemorada com programa alusivo, a cargo da Diretoria Executiva.

Único – Na mesma data, a cada dois anos, em anos pares, coincidirá a posse da nova Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – das Disposições Gerais

Artigo 162º – Este estatuto Social somente poderá ser modificado parcialmente ou totalmente em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com antecedência de 10 (dez) dias, dando-se, no respectivo Edital, um resumo das alterações pretendidas.

§ Primeiro – Para que esta Assembleia se realize é necessário uma solicitação que venha sub-escrita por 1/3 (hum terço) dos sócios quites com a tesouraria e em pleno direito estatutários, ou por solicitação do Conselho Deliberativo pela totalidade de seus membros.

§ - Segundo – A proposta de sua modificação antes de ser encaminhada à Assembleia Geral deverá ser submetida a apreciação de Conselho Deliberativo, para que forneça seu parecer, o qual deverá ser levado em consideração pela Assembleia.

Artigo 163º – A proposta de modificação do Estatuto obedecerá os seguintes critérios:
a) Apreciação integral da matéria proposta, pela Assembleia Geral;
b) Fornecimento de prazo para sugestão de emendas;
c) Apreciação, pela Assembleia Geral,da proposta integral mais as sugestões de emendas apresentadas;
d) Finalmente, na Assembleia Geral, a apreciação do parecer do Conselho Deliberativo e a votação final.

Artigo 164º – A proposta de modificação do Estatuto será considerada aprovada quando receber votação pela maioria dos sócios presentes à Assembleia Geral.

§ Único – Para aprovação das emendas basta o voto da maioria simples.

Artigo 165º – A Secretaria da Diretoria Executiva terá um livro especial e rubricado para nele aporem assinaturas de visitas ilustres.

Artigo 166º – Por ocasião de falecimento de sócio, e havendo comunicação do fato, será hasteada a bandeira da AEVF a meio pau, em sinal de luto. A Diretoria, nesta ocasião, se fará representar nas exéquias, caso não possa comparecer.

Artigo 167º – As novas Diretorias Executivas que forem eleitas pelo Conselho Deliberativo, sempre na segunda quinzena do mês de março dos anos pares, e até que tome posse, deverão manter contato com a que encerra seu mandato para entrosar-se e elaborar o respectivo plano de trabalho, programa social, cultural e esportivo, principalmente no que diz respeito a contratações de orquestras, conjuntos e cantores.

Artigo 168º – Fica vedada a acumulação de cargos entre a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 169º – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – das Disposições Transitórias

Artigo 170º – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização agora criado neste Estatuto Social, será inteiramente eleito na mesma oportunidade em que for eleito o terço renovável do Conselho Deliberativo.

§ Primeiro – A eleição de seu terço renovável ocorrerá, excepcionalmente, somente após 2 (dois) anos de sua eleição.

§ Segundo – Na circunstância de que trata o parágrafo anterior, para que sejam conhecidos os membros a serem substituídos, titulares e suplentes, o Presidente do Conselho Fiscal poderá realizar um sorteio entre os seus integrantes, caso não haja número suficiente de interessados, e informará ao

Presidente do Conselho Deliberativo, 30 (trinta) dias antes da eleição a que se refere este artigo, seu resultado.

§ Terceiro – Igual procedimento será adotado quando for necessário substituir, no ano posterior, os outros membros, titulares e suplentes. A partir de então, utilizar-se-á o critério de tempo.

CAPÍTULO VI – da Vigência

Artigo 171° – Este Estatuto entrará em vigor a contar 7 (sete) de novembro de 2015 (dois mil e quinze).

§ Primeiro – Ficam ressalvadas, porém, em rezão das novas estruturas e estabelecidas neste Estatuto Social, as responsabilidades do Conselho Fiscal, que assumirá suas funções a partir de 1° de janeiro de 2016.

§ Segundo – A atual Diretoria Executiva reger-se-á pelo Estatuto Social vigente, até 10 de abril de 2016, quando assume a nova Diretoria Executiva eleita, obedecidas as novas disposições estatutárias.

Artigo 172° – Revoga-se as disposições em contrário.

Presidente da Diretoria Executiva
Luiz Henrique Netto Gaubert

Presidente do Conselho Deliberativo
Enio Antonio Machado

1° Secretário do Conselho Deliberativo
Evaloir Saraiva Machado

02
03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1410/17
PLV 51/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
VER. ROVAM CASTRO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 *de* março *de 20* 17

Flávio U. Koff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 *de* 03 *de 20* 17

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 *de* 04 *de 20* 16

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 *de* Abril *de 20* 17

Relator (a)

03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1410/17 **TIPO/Nº:** PLV 51/17

AUTOR: Ver. Jair Rizzo

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Maciel **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador ~~ANDRÉ LEMES~~** Edson Lopes (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de ABRIL de 2017

Flávio V. Maciel

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0406/17
Proc. 1410/2017

Rio Grande, 17 de abril de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

LEI N° 8.097, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1° Declara de Utilidade Pública a Associação dos Empregados da Viação Férrea dp Rio Grande.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 28 de abril de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Ata nº 9750

Processo nº 1410/2017

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
5	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
13	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOÃO DUTRA JÚLIO			
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		14		

DATA: 12 / 04 /2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO